

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 21 de Setembro de 2026

Danísio Guimarães e Marabuco

Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ERRATA

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ VEM RETIFICAR A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO, PUBLICADO NO DOEPI, EDIÇÃO Nº 180/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 (REF. 29606), CONSTANTE DO PROCESSO SEI Nº 00114.000585/2026-28, QUANTO AO NÚMERO DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

“[...] Contrato nº 068/2025/SEINFRA [...]”

LEIA-SE:

“[...] Contrato nº 068/2026/SEINFRA [...]”

Teresina PI, 21 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

DANISIO GUIMARÃES E MARABUCO

Secretário de Estado da Infraestrutura

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 29726, datada de 21 de setembro de 2026.)

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-PI**

Portaria Nº 134, de 21 de setembro de 2026

Dispõe sobre a suspensão temporária do uso do fogo e das Autorizações de



Queima Controlada - AQC e das Autorizações por Adesão e Compromisso para Realização de Queima Controlada - AACQC no Território de Desenvolvimento Tabuleiros do Alto Parnaíba, estabelece medidas administrativas de prevenção e controle de incêndios florestais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ - SEMARH, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE DO DISPOSTO NO ART. 17 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.944, DE 31 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO - PNMIF, ESPECIALMENTE QUANTO À PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA E À REDUÇÃO DOS IMPACTOS DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, À REDUÇÃO DO USO NÃO AUTORIZADO OU INDEVIDO DO FOGO E À ADOÇÃO DE AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE A LEGISLAÇÃO FEDERAL SUBMETE O EMPREGO DO FOGO EM PRÁTICAS AGROSSILVIPASTORIS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E ESTABELECE INSTRUMENTOS DESTINADOS À PREVENÇÃO E AO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS;

CONSIDERANDO AS DIRETRIZES DO PLANO ESTADUAL DE AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DO PIAUÍ - PAIF-PI, REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 24.513, DE 19 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUI, ENTRE OS NÍVEIS DE COORDENAÇÃO DO PAIF-PI, A COORDENAÇÃO OPERACIONAL (COP), EXERCIDA PELO CENTRO INTEGRADO DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO AMBIENTAL - CICOA A PARTIR DA FASE VERMELHA DO PLANO (JUNHO A DEZEMBRO), BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISCIPLINA A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA - AQC E A AUTORIZAÇÃO POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA - AACQC NO ÂMBITO DA SEMARH;

CONSIDERANDO QUE A AVALIAÇÃO DAS VARIÁVEIS CLIMATOLÓGICAS E AMBIENTAIS OBSERVADAS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA INDICA CENÁRIO DE ELEVADA SUSCETIBILIDADE À IGNIÇÃO E PROPAGAÇÃO DO FOGO, ASSOCIADO A CONDIÇÕES DE BAIXA UMIDADE, DISPONIBILIDADE DE MATERIAL COMBUSTÍVEL E DEMAIS FATORES METEOROLÓGICOS RELEVANTES, COM PROJEÇÃO DE AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS À PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NOS PRÓXIMOS DIAS;

CONSIDERANDO O AUMENTO RELEVANTE DA OCORRÊNCIA DE FOCOS DE CALOR E DE ÁREAS ATINGIDAS PELO FOGO NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA EM COMPARAÇÃO COM O MESMO PERÍODO DE 2025;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 17 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024, SEGUNDO O QUAL, EM MOMENTOS CRÍTICOS, A SEMARH PODERÁ, COM BASE EM BOLETINS CLIMÁTICOS ESPECÍFICOS, VEDAR POR



TEMPO DETERMINADO A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, BEM COMO AS DEFINIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA - AQC E DE AUTORIZAÇÃO POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA - AACQC CONSTANTES DO ART. 2º, INCISOS I E II, DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA;

CONSIDERANDO QUE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA FIGURARAM, NA SEMANA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À EDIÇÃO DESTA PORTARIA, ENTRE OS 30 (TRINTA) MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM MAIOR OCORRÊNCIA DE QUEIMADAS/INCÊNDIOS, EVIDENCIANDO SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE EXIGE A ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS PREVENTIVAS;

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA Nº 03/2026/CICOA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026, REFERENTE AO SURTO CRÍTICO DE FOCOS DE INCÊNDIOS FLORESTAIS REGISTRADO EM SETEMBRO DE 2026 NO ESTADO DO PIAUÍ, RECOMENDANDO AÇÕES EMERGENCIAIS DE RESPOSTA, FISCALIZAÇÃO INTENSIFICADA, RESTRIÇÃO DO USO DO FOGO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E SANEAMENTO;

CONSIDERANDO QUE A CICOA, A PARTIR DA ANÁLISE INTEGRADA DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS, AMBIENTAIS E OPERACIONAIS, RECOMENDOU A ADOÇÃO TEMPORÁRIA DE MEDIDAS RESTRITIVAS AO USO DO FOGO NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA;

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS TEMPORÁRIAS SE MOSTRA NECESSÁRIA PARA REDUZIR NOVAS FONTES DE IGNIÇÃO, EVITAR A CONVERSÃO DE QUEIMADAS EM INCÊNDIOS FLORESTAIS E PRESERVAR VIDAS, PATRIMÔNIO, ATIVIDADES PRODUTIVAS, RECURSOS NATURAIS E A CAPACIDADE OPERACIONAL DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA RESPOSTA AOS INCÊNDIOS; RESOLVE:

Art. 1º Fica PROIBIDA, até 30 de setembro de 2026, qualquer forma de uso do fogo, bem como a realização de qualquer prática, atividade ou intervenção que envolva o emprego intencional do fogo e que possa provocar, favorecer ou contribuir para a ocorrência ou propagação de incêndio florestal, nos imóveis rurais situados no Território de Desenvolvimento Tabuleiros do Alto Parnaíba, abrangendo os Municípios de Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal e Uruçuí.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput alcança as queimadas destinadas a práticas agrossilvipastoris ou florestais, inclusive a realização de queima controlada, ainda que anteriormente autorizadas pela SEMARH por meio de Autorização de Queima Controlada - AQC ou de Autorização por Adesão e Compromisso para Realização de Queima Controlada - AACQC, nos termos da Instrução Normativa SEMARH nº 26, de 3 de setembro de 2024.

Art. 2º Ficam imediatamente suspensos e sobrestados, até o término da vigência desta Portaria, todos os processos administrativos em curso destinados à obtenção de Autorização de Queima Controlada - AQC ou de Autorização por Adesão e Compromisso para Realização de



Queima Controlada - AACQC, para imóveis localizados nos Municípios relacionados no art. 1º.

§ 1º Durante o período de suspensão, fica vedada a emissão de novas Autorizações de Queima Controlada - AQC e de novas Autorizações por Adesão e Compromisso para Realização de Queima Controlada - AACQC para a área territorial abrangida por esta Portaria.

§ 2º O sobrestamento de que trata o caput não implicará arquivamento ou indeferimento dos requerimentos, devendo sua análise ser retomada após o encerramento da medida restritiva, observadas as condições ambientais e meteorológicas então existentes e eventual prorrogação desta Portaria.

Art. 3º Ficam temporariamente sem efeito, durante a vigência desta Portaria, todas as Autorizações de Queima Controlada - AQC e todas as Autorizações por Adesão e Compromisso para Realização de Queima Controlada - AACQC anteriormente emitidas pela SEMARH para imóveis localizados nos Municípios relacionados no art. 1º.

§ 1º A existência de AQC ou de AACQC emitida anteriormente à publicação desta Portaria não autoriza a realização da queima durante o período de suspensão.

§ 2º Encerrada a vigência desta Portaria, a retomada dos efeitos das autorizações ainda válidas ficará condicionada à inexistência de nova medida restritiva e às demais condições estabelecidas pela SEMARH.

Art. 4º A proibição estabelecida nesta Portaria não se aplica ao emprego tecnicamente necessário do fogo nas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, inclusive quando utilizado como técnica operacional por equipes habilitadas e sob coordenação das instituições responsáveis pela resposta ao incidente.

§ 1º A exceção prevista no caput restringe-se às ações de prevenção e combate a incêndios florestais realizadas no contexto operacional correspondente, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, não podendo ser invocada para justificar queimadas de finalidade agrossilvipastoril ou outras formas de uso ordinário do fogo.

§ 2º A vedação estabelecida nesta Portaria não alcança as práticas culturais e de agricultura de subsistência exercidas por povos indígenas, comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e agricultores familiares, conforme seus usos e costumes, nem a capacitação e a formação de brigadistas florestais, nos termos do art. 30, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, observados, em qualquer caso, os procedimentos e as condições de segurança legalmente exigíveis.

Art. 5º A SEMARH intensificará, durante a vigência desta Portaria, o monitoramento remoto e a fiscalização do uso irregular do fogo, mediante utilização dos sistemas oficiais de detecção de focos de calor, cicatrizes de queima e demais ferramentas de sensoramento remoto disponíveis, sem prejuízo das ações de fiscalização em campo.

§ 1º A detecção de foco de calor ou de cicatriz de queima pelos sistemas oficiais de monitoramento poderá ensejar a imediata instauração de procedimento de fiscalização, com identificação do imóvel atingido, análise temporal e espacial do evento, levantamento das autorizações existentes e adoção das demais diligências necessárias à apuração da autoria, materialidade e extensão do dano.



§ 2º Constatado o uso irregular do fogo, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive lavratura de Auto de Infração, aplicação de multa e embargo da área ou atividade, quando legalmente cabível, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º Para fins de responsabilização administrativa, deverão ser observadas, conforme a conduta constatada, entre outras disposições aplicáveis, as infrações previstas nos arts. 58, 58-A, 58-B e 58-C do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º A ocorrência de incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação será, quando presentes elementos indicativos de ilícito penal, comunicada ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes para apuração da responsabilidade criminal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil.

Art. 7º A Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, a de Fiscalização Ambiental e as demais unidades competentes da SEMARH deverão adotar as providências necessárias à ampla divulgação desta Portaria, especialmente perante:

I - Prefeituras Municipais abrangidas pela medida;

II - sindicatos, associações e entidades representativas de produtores rurais;

III - proprietários e possuidores que detenham AQC ou AACQC vigente ou possuam requerimento em tramitação;

IV - brigadas municipais e demais instituições integrantes das ações estaduais de prevenção e combate aos incêndios florestais; e

V - demais órgãos públicos e entidades cuja atuação seja relevante para o cumprimento desta Portaria.

Art. 8º A CICOA manterá o acompanhamento das condições meteorológicas, climatológicas, ambientais e operacionais que fundamentaram a edição desta Portaria.

§ 1º A restrição estabelecida nesta Portaria poderá ser prorrogada para além de 30 de setembro de 2026, mediante nova avaliação técnica da CICOA.

§ 2º A restrição poderá, igualmente, ter sua abrangência territorial ampliada para outros Municípios, Territórios de Desenvolvimento ou para todo o Estado do Piauí, caso a evolução das condições ambientais, meteorológicas ou dos incêndios florestais assim recomende.

§ 3º A prorrogação ou ampliação territorial prevista neste artigo será formalizada por ato da SEMARH, fundamentado em manifestação técnica da CICOA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de setembro de 2026, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista no art. 8º.

Teresina (PI), 21 de setembro de 2026.

LUIS MARCELO VIEIRA MELO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - EM EXERCÍCIO

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 29748, datada de 21 de setembro de 2026.)

